



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

CÓPIA

*Antônio
F. Calado
13/02/2023*

Ofício nº 08/2023

A Sua Excelência a Senhora
Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal
Jacuí – MG

Assunto: Solicita regularização do Novo Portal Transparência e do Site Oficial do Executivo.

Jacuí (MG) 08 de fevereiro de 2023.

Exma. Sra. Prefeita,

Lucas Venícius Nascimento de Sousa, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, vem muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a regularização do Novo Portal da Transparência e, também, do Site Oficial do Executivo.

Primeiramente, cumpre destacar que a Carta Magna de 1988 trouxe a publicidade como princípio expresso e essencial à boa condução da máquina pública. Observe a redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Grifo nosso

A divulgação das informações por parte da Administração Pública sinaliza uma gestão eficiente e transparente, uma vez que qualquer do povo, o qual é o pilar fundamental da soberania popular, poderá ter acesso ao funcionamento cristalino da máquina pública.

E, para a concretização do princípio da publicidade, as informações, para que possam ser acessadas de forma ampla e sem qualquer entrave, sejam aos próprios munícipes ou a terceiros interessados, melhor são acessadas e divulgadas se transmitidas e atualizadas por meio da rede mundial de computadores (Portal da Transparência e Site Oficial do Executivo).

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | Telefone: (35) 3593-1980.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

É indubitável que uma Administração Pública local que se deixa monitorar pela sociedade sinaliza o seu bom comprometimento para com os cidadãos a que governa, fortalecendo as bases de sua idoneidade e transparência.

De acordo com Garrido (2023), o direito fundamental de acesso à informação passa pela observância da publicidade como norma geral, pelo cumprimento dos princípios fundamentais da administração pública; pela divulgação das informações de interesse público, mesmo quando não solicitadas; pelo uso de meios de comunicação e de tecnologia da informação (TI); pelo fomento da cultura de transparência na gestão pública e pelo desenvolvimento do controle social.¹

Lopes (2007, p.9) destaca que “o acesso à informação pública não é simplesmente o provimento de informações acerca do funcionamento do governo à população”. Segundo o autor é bem mais que isso: políticas que tenham o objetivo de promover acesso à informação pública implicam necessariamente ações que possibilitem acesso a fóruns plurais de discussões, a instituições que prestem contas ao cidadão, a leis de acesso à informação, a proteções contra a negação de prestação de informações por parte de órgãos públicos e à liberdade de imprensa.²

Muito embora a Lei nº 12.527/2011 em seu art. 8º, § 4º, estabeleça a **discricionariedade** da divulgação em meios oficiais aos Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, é essencial que se observe que o acesso à informação é um **direito humano fundamental**, estando vinculado à noção de democracia.

¹ GARRIDO, Elena Pacita Lois. Lei de Acesso as Informações Públicas. Disponível em: <http://leideacesso.cnm.org.br/>. Acesso: 10 fev. 2023.

² LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos— literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. Caderno de finanças públicas, Brasília, v. 8, p. 5-40, 2007. Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Posto isso, é de suma importância que o gestor haja com transparência no desempenho de suas funções, de forma a estar atento às demandas e **evolução** da sociedade, bem como, à necessidade da divulgação de informações, a qualquer do povo, sejam munícipes ou não.

Em atenção à discricionariedade, denota-se que esta se sedimenta quando se observa a conveniência e oportunidade adotadas nas ações da Administração Pública, referindo-se à forma com que o gestor utiliza de seu poder. Ou seja, os critérios discricionários, não arbitrários, pautados na conveniência e oportunidade sempre devem visar o **interesse coletivo**.

A importância de um acesso amplo e irrestrito é reforçada quando alçada como relevante princípio constitucional expreso – o da publicidade, demonstrando a preocupação e necessidade do acesso às informações.

No mais, deve-se observar que a sociedade, em constante evolução devido à sua dinamicidade, não mais comporta, para concretização de um acesso amplo e irrestrito às informações referentes aos atos praticados pela Administração Pública, a consulta, estritamente, local e delimitada.

O dinamismo social clama por um acesso descentralizado de informações, o qual se coaduna com a noção de Estado Democrático de Direito. Para se viver em democracia, essencial que haja comunicação. E, atualmente, a comunicação plena concretiza-se com a divulgação de informações de forma ampla, sem limitações espaciais ou geográficas. Ou seja, através do acesso às informações de modo digital, divulgadas e controladas, por meio de sites oficiais (Portal da Transparência e Site Oficial do Executivo).

Por fim, é de extrema importância que se considere, como forma de embasamento final ao explanado que, a **Controladoria Geral da União (CGU)**, possui entendimento de que os municípios com população inferior a 10 mil habitantes, apesar de não serem obrigados

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | Telefone: (35) 3593-1980.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

a divulgar suas informações, são aconselhados a divulgá-las como forma de **transparência da gestão**.

Por todo o exposto, e à consideração de V. Excelência é de suma importância que seja acatado o pleito solicitado.

Em caso de negativa à solicitação esposada, requer-se apresentação, por escrito, de justificativa dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício.

No mais, aproveito o momento para elevar os votos de estima e consideração.

Lucas Venícius Nascimento de Sousa – PSDB
Vereador da Câmara Municipal de Jacuí